

Ofício nº 175/25/GP

Ref.: perguntas ao indicado. Supremo Tribunal Federal.

São Paulo, 24 de novembro de 2025.

À Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania – CCJ
Senado Federal

Senhor Relator e Senhora Relatora,

A Ordem dos Advogados do Brasil, Seção de São Paulo, precedida dos seus cumprimentos e com fundamento no art. 133 da Constituição Federal e art. 44, inciso I, da Lei nº 8.906/1994, vem respeitosamente apresentar perguntas elaboradas por integrantes da nossa Comissão de Estudos para a Reforma do Judiciário, para auxiliarem na sabatina do indicado ao cargo de ministro do E. Supremo Tribunal Federal.

Cientes da relevância da indicação e da responsabilidade que recai sobre o futuro ministro da Suprema Corte, esta Seccional da OAB, no exercício de suas prerrogativas institucionais e em espírito de cooperação, com o anseio de contribuir para que o processo de avaliação seja plenamente instruído, permitindo a análise do perfil profissional, ético e democrático do indicado, traz com rigor técnico as sugestões anexas, orientadas pelos princípios republicanos que regem nossa missão de zelar pela Constituição, pelo Estado de Direito e pelo fortalecimento das instituições democráticas.

Seguros de que o acolhimento à inclusão de nossas proposições ao roteiro do procedimento regimental contribuirá para o êxito da sabatina pública e o aprimoramento da Justiça brasileira, renovamos nosso respeito e apreço.



Leonardo Sica
Presidente



Patrícia Vanzolini
Membra Honorária Vitalícia
Conselheira Federal
Comissão de Estudos para a Reforma do Judiciário

Anexo - Ofício nº 175/25/GP

Ref.: perguntas ao indicado ao Supremo Tribunal Federal.

1. Quanto ao impedimento e suspeição de juízes, entende que as hipóteses previstas em lei são taxativas ou há outras situações que devem ser observadas?
2. Ministro do STF pode julgar causas relacionadas com interesses de pessoas, empresas privadas ou entes públicos que ele tenha representado antes de ser nomeado? Por exemplo, pode julgar um processo de empresa para quem tenha advogado? Ex-AGU pode julgar causas de interesse da União?
3. A antecipação pública de opinião de Ministro em meio de comunicação sobre tese jurídica ou situação de fato deve gerar impedimento ou suspeição? Entende que Ministros devem restringir suas manifestações pela imprensa e mídias sociais?
4. Como avalia a utilização do plenário virtual em face do exercício da advocacia, especialmente quanto ao direito de sustentação oral? Acredita que sustentação oral gravada atende aos requisitos de ampla defesa dos direitos do cidadão?
5. Quanto ao foro por prerrogativa de função, avalia que as atuais regras de competência criminal do STF são adequadas ou devem ser redimensionadas?
6. V. S^a acha eticamente legítimo que ministro do STF:
 - a) receba pagamento em dinheiro ou em bens por realização de palestra, conferência, painel, aula inaugural e eventos semelhantes, no país?
 - b) participe de eventos de caráter político-partidário?
 - c) participe de eventos públicos ou privados do qual participem pessoas que sejam parte pessoal, ou sejam presentante, representante, acionista ou sócio de pessoa jurídica que seja parte em demanda no STF, ou em litígio cuja decisão, em futuro próximo, será submetida ao STF?
 - d) julgue causa que esteja sendo ou tenha sido patrocinada por advogado cônjuge ou parente seu, ou por escritório de advocacia integrado pelo cônjuge ou parente?
 - e) responda, publicamente, a crítica a comportamento público ou a voto seu, ou a decisão do STF da qual tenha participado?
 - f) aceite presente ou doação de bens de valor superior a R\$200,00 (duzentos reais)?
7. V. S^a conhece Código de Ética de Cortes Supremas ou Constitucionais de outros países? Acha que o STF deveria editar Código de Ética para seus membros?
8. Qual sua opinião sobre concessão monocrática de liminar e sobre prazo de sua submissão à Turma ou ao Pleno?

9. O STF deveria ter sessões prévias e reservadas antes do julgamento público das causas e recursos?
10. Como o(a) senhor(a) enxerga o papel do Supremo Tribunal Federal na implementação dos Protocolos de Julgamento com Perspectiva de Gênero e de Raça do CNJ? Considerando que esses protocolos são ferramentas importantes para a promoção da igualdade material e a interpretação constitucional, de que maneira o(a) senhor(a) acredita que o STF pode contribuir para que suas orientações sejam efetivamente aplicadas, especialmente em decisões de grande repercussão, como as de controle concentrado e repercussão geral, em questões relacionadas à discriminação estrutural e desigualdade de gênero e raça?
11. Quais as três proibições que V. Exa. Incluiria no Código de Conduta da Magistratura, considerando que ele também se aplica aos juízes do STF?
12. Testemunhamos uma crescente tensão entre o STF e a Justiça do Trabalho em torno dos temas da pejotização e da uberização, com forte impacto sobre arrecadação fiscal e a precarização do mundo do trabalho. Como assegurar os direitos fundamentais do trabalhador previstos, nos artigos 6º e 7º da Constituição Federal, e a competência da Justiça do Trabalho, conforme artigo 114 da CF/88, neste contexto?